



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

LEI N.º 817/2014 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.



“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DO PROFESSOR (MAGISTÉRIO) DO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica fixado, a partir desta data, o piso salarial do cargo efetivo de Professor (a) Nível PI (magistério) da Administração Pública do Município de Marzagão-GO, conforme especificam os valores da tabela abaixo:

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	PISO SALÁRIAL
Professor (a) PI	Magistério	20 (vinte) horas	R\$ 847,91
		30 (trinta) horas	R\$ 1.272,74
		40(quarenta) horas	R\$1.697,37

Art. 2º. – Fica determinado que o valor do piso salarial de que trata o artigo anterior, se refere apenas à remuneração básica, sem incluir eventuais vantagens ou gratificações pagas aos docentes.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2014.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos 03 de setembro de 2014.


Claudinei Rabelo da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 817/2014

DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **“Dispõe sobre a fixação do piso salarial do professor (magistério) do município de Marzagão, e dá outras providências.”**, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, eu, Prefeito Municipal, sanciono a referida Lei, passando, destarte, a designá-la como Lei Municipal o n.º 817/2014, datada de 03 (três) de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,
Estado de Goiás, aos 03 (três) dias de setembro de 2014.

CR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO – GO.

CLAUDINEI RABELO DA SILVA

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

AUTOGRAFO DE LEI N.º 817/2014

LEI N.º 817/2014 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DO PROFESSOR (MAGISTÉRIO) DO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica fixado, a partir desta data, o piso salarial do cargo efetivo de Professor (a) Nível PI (magistério) da Administração Pública do Município de Marzagão-GO, conforme especificam os valores da tabela abaixo:

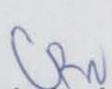
CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	PISO SALARIAL
Professor (a) PI	Magistério	20 (vinte) horas	R\$ 847,91
		30 (trinta) horas	R\$ 1.272,74
		40(quarenta) horas	R\$1.697,37

Art. 2º. – Fica determinado que o valor do piso salarial de que trata o artigo anterior, se refere apenas à remuneração básica, sem incluir eventuais vantagens ou gratificações pagas aos docentes.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2014.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos 03 de setembro de 2014.


Claudinei Rabelo da Silva
=Prefeito=